



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 217/85

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos decorrentes da Contribuição de Melhoria e ISS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os débitos de Contribuição de Melhoria e ISS vencidos até 31 de dezembro de 1984, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos até 30 de junho de 1985 nas seguintes condições:

I - Comprovação do pagamento de tributos e taxas municipais vencidos posteriormente a 31 de dezembro de 1984;

II - Recolhimento imediato do total do débito principal correspondente as Contribuição de Melhoria e ISS, vencido até 31 de dezembro de 1984;

III - Comprovados os recolhimentos previstos nos itens I e II, parcelamento, em até 5 (cinco) quotas mensais, iguais, do valor correspondente à correção monetária, juros e multa, contadas até a data do efetivo recolhimento das contribuições vencidas, previsto no item II, sem novos acréscimos, a partir do mês seguinte ao deste.

IV - O pedido de parcelamento será feito até 30 de junho de 1985, mediante comprovação do pagamento das custas processuais e demais encargos do processo, sob pena de prosseguimento da execução.

§ Único - O pagamento dos débitos de que trata este artigo será feito exclusivamente em espécie, vedada a liquidação através de doação de imóveis em pagamento ou qualquer outra forma.

Art. 2º - O atraso no pagamento da prestação na data prevista, será acrescido de correção monetária, juros e multas de acordo com a Lei vigente.

Art. 3º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas torna-se sem efeito o contrato de parcelamento, ficando o contribuinte sujeito a liquidação total do débito, com todos os acréscimos previstos em Lei.

...

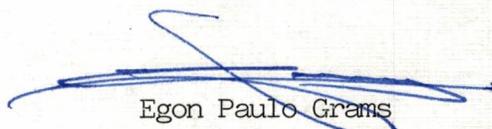


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

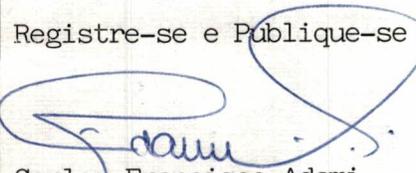
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 1985.



Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Carlos Francisco Adami
Assessor Tributário